



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROCESSO ELEITORAL DO SINPOL/AC ELEIÇÕES 2023

A presente Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: YGOR MALVEIRA DA SILVA – Presidente, LUCIANO BARBOSA SOBRINHO – Secretário, DIEGO MARTINS DA MOTA – 1.º Suplente e FRANCISCA WANYLLE LOPES DA FROTA ALENCAR MELO – 2.º Suplente.

O presidente da Comissão Eleitoral do SINPOL/AC, no uso de suas atribuições, define as normas relativas à eleição, conforme a seguir:

Cláusula 1. A eleição ocorrerá no dia **12/04/2023 (quarta-feira)**, no período das **08h00min às 17h00 min.**

Cláusula 2. A todo **servidor Policial Civil** é garantido o direito de tomar parte, votar e ser votado no presente Pleito Eleitoral, desde que, conforme prescrição estatutária: esteja filiado ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses, contados retroativamente à data da eleição; e que também esteja em dia com sua mensalidade, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outra forma de outorga.

Cláusula 3. Para concorrer ao Pleito, os interessados deverão inscrever chapas, onde constem os nomes dos candidatos aos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - 2.º Vice-presidente;
- IV** - Secretário Geral;
- V** - Primeiro Secretário;
- VI** - Tesoureiro Geral;
- VII** - Primeiro Tesoureiro;
- VIII** - Diretor Geral de Política Sindical;
- IX** - Diretor Regional de Política Sindical do Juruá;
- X** - Diretor Regional de Política Sindical do Purus;
- XI** - Diretor Regional de Política Sindical Tarauacá/Envira;
- XII** - Diretor Regional de Política Sindical do Baixo Acre;
- XIII** - Diretor Regional de Política Sindical do Alto Acre;



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

- XIV** - Diretor de Comunicação e Assessoria de Imprensa;
- XV** - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XVI** - Diretor de Assistência Social;
- XVII** - Diretor de Cultura, Eventos, Desporto e Lazer;
- XVIII** - Diretor de Aposentados;
- XIX** - Três nomes para a composição de Suplência de Diretores;
- XX** - Três nomes para a composição do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XXI** - Três nomes para a composição de Suplência ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Cláusula 4. As chapas deverão encaminhar as composições por meio de **Requerimento de Inscrição** (Modelo em Anexo) em duas vias. Tais Requerimentos devem ser entregues na Secretaria do SINPOL/AC em horário de expediente das 7h30 às 13h, em envelope lacrado e endereçado à Comissão Eleitoral.

Cláusula 5. O art. 80, Inciso V do Estatuto do SINPOL/AC veda, sob pena de perda de seus mandatos, aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho SINPOL/AC Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre Registro MTE: 46200.001599/2010-23 Deliberativo e Fiscal de aceitar ou solicitar transferência que importe afastamento do exercício do cargo; e também de aceitar o exercício de Cargos Comissionado ou Função de Confiança.

Cláusula 6. O **Requerimento de Inscrição de Chapa** deverá ser assinado por seus integrantes e acompanhado de **Cópia de Cédula de Identidade, CPF, Comprovante de Endereço atualizado, número do PIS/PASEP, Ficha de Qualificação e de Declarações expedidas pela secretaria do SINPOL** de que estejam em dia com suas obrigações sindicais e apto (a) ao Pleito.

Cláusula 7. Todos os documentos devem ser encaminhados em 2 (duas) vias.

Cláusula 8. Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas.

Cláusula 9. Atendendo ao que dispõe o art. 48 do Estatuto do Sindicato, o prazo para inscrição de chapas se encerrará em **10 de fevereiro de 2023**, sem prorrogações.



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

Cláusula 10. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro da chapa será sumariamente cancelado. Da mesma forma será cancelado o registro da chapa que tentar burlar na apresentação e requerimento de registro de chapa, com clara finalidade de ganhar tempo ou prejudicar o processo eleitoral, conforme preceitua o art. 49, § 2º, I do Estatuto da entidade.

Cláusula 11. Findo o período de inscrição, a Comissão Eleitoral lavrará ata devidamente assinada pelos seus membros, candidatos inscritos (justificadas as devidas ausências) e demais presentes e divulgará em até dois dias as chapas inscritas, bem como os seus integrantes;

I - A partir da divulgação das chapas dar-se-á o prazo de 3 dias para a impugnação destas, pedido este que deverá ser encaminhado à comissão eleitoral por escrito e fundamentado, apontando as possíveis falhas;

II- Após ciência será aberto o prazo de 5 dias para chapa impugnada apresentar contrarrazões e após isso, a Comissão se pronunciará em 48 horas.

III- Em caso de única chapa inscrita no prazo estipulado no art. 48 do Estatuto do SINPOL/AC, a Comissão Eleitoral a declarará vencedora por aclamação e a empossará em assembleia própria.

Cláusula 12. O **Número da Chapa** será igualmente publicado pela Comissão Eleitoral, conforme ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição da Chapa junto à secretaria do SINPOL.

Cláusula 13. A votação se dará por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Cláusula 14. Para fins de adequação ao disposto no artigo 45 do Estatuto do SINPOL/AC, a Comissão Eleitoral fixará Mesa Coletora de Votos em todos os municípios que contem com no mínimo 5 policiais civis sindicalizados.

Cláusula 15. Os locais de votação serão:

I - Em Rio Branco na Direção Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, localizada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1520, nesta cidade de Rio Branco /AC.



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

II- Nas Delegacias Gerais de Polícia dos demais municípios do Estado, que contem com pelo menos 5 (cinco) sindicalizados, atendendo o disposto no art. 45, § 1º do Estatuto.

III- Em conformidade com os art. 43 e 46, inciso V do Estatuto do SINPOL/AC, caso não se atinja o quórum de 1/3 dos sindicalizados aptos a votar exigido na primeira chamada, fica definido o dia **27/04/2023 – quinta-feira**, também das 08:00h às 17:00h nos locais de votação acima descritos, para segunda convocação, com necessidade de mesmo quórum.

Cláusula 16. A Comissão Eleitoral promoverá a escolha dos encarregados pelas Mesas Coletoras dos votos nos municípios, sendo que estas serão constituídas por Presidente, Secretário, no mínimo 1 (um) Mesário e 2 (dois) suplentes, todos integrantes da categoria e nomeados pela comissão eleitoral.

Cláusula 17. A mesa coletora instalará os seus trabalhos com a presença de, pelo menos, dois de seus integrantes.

Cláusula 18. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o secretário e, por conseguinte, os demais membros e suplente da mesa coletora.

Cláusula 19. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Cláusula 20. Comparecendo apenas um membro da Mesa Coletora para o início dos trabalhos, poderá este, assumindo a presidência da mesa nomear um filiado do SINPOL/AC para atuar como secretário "ad hoc", o qual não poderá fazer parte de chapa inscrita para o pleito, devendo isso constar em ata final dos trabalhos, e comporá a mesa até o final do pleito.

Cláusula 21. Cada chapa poderá credenciar um fiscal de votação para cada seção eleitoral, bastando para isso indicar o nome do respectivo fiscal, lotação e comprovação de estar quites com suas responsabilidades junto ao SINPOL/AC.

Cláusula 22. No local e hora definidos para o preenchimento dos votos, verificadas as condições do local, o presidente da Mesa promoverá a vistoria da urna, no local destinado ao preenchimento do voto, checará a lista de filiados para aquela seção e dará início à votação.

Cláusula 23. Não haverá troca de local de votação, salvo por motivo de força maior e por decisão colegiada dos membros da mesa coletora, fiscais e eleitores presentes, devendo o fato ser registrado em ata.



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

Cláusula 24. Somente poderá ficar no local de preenchimento do voto um eleitor de cada vez, devendo os demais manter uma distância de no mínimo 1,5 metros da cabine de votação.

Cláusula 25. Cada cédula deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários no ato da entrega da cédula ao eleitor.

Cláusula 26. Em caso de voto em cédula de papel, o presidente da Mesa coletora deverá alertar o eleitor para que este seja dobrado de forma a deixar legível as assinaturas dos mesários quando da hora da deposição do voto.

Cláusula 27. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora autorizará o eleitor que tiver chegado primeiro, mantendo sempre a organização no local de votação.

Cláusula 28. O eleitor deverá, antes de pegar a cédula eleitoral, assinar as relações de votantes, devendo então se dirigir para a cabine de votação.

Cláusula 29. Os eleitores, cujos votos forem impugnados ou que não tenham seus nomes constantes das listas de votantes, votarão em separado.

Cláusula 30. Em caso de ser aceito voto em separado, o presidente da mesa deverá constar o fato em ata, detalhando os motivos, sendo que neste caso o voto em separado e os motivos serão encaminhados para o Presidente da Mesa Apuradora, a quem caberá definir sobre a validade ou não do mesmo antes de abri-lo ou computá-lo.

Cláusula 31. O voto em separado será utilizado quando o presidente da mesa coletora assim achar necessário, podendo isso ser solicitado por qualquer dos membros da mesa ou pelos fiscais.

Cláusula 32. O voto em separado deverá ser depositado em envelope, o qual será lacrado à vista de todos e anexado à sobrecarta dos motivos, sendo que se for motivada por fiscal, este deverá apresentar o requerimento e os motivos.

Cláusula 33. No caso de voto em separado cujo requerimento foi indeferido pela Comissão Eleitoral, este deverá ser incinerado sem ser aberto e à vista de todos os membros da mesa apuradora.

Cláusula 34. Se não votarem todos os filiados presentes até a hora prevista para o encerramento da votação, o presidente da mesa determinará a entrega de senhas para os presentes, encerrando assim a quantidade de pessoas aptas a votar.

Cláusula 35. Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada à vista dos presentes e encaminhada para a mesa apuradora, juntamente com a ata dos trabalhos eleitorais e a relação dos votantes.



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

Cláusula 36. A ata deve mencionar obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos com indicação da forma de eleição;

II- Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III- Resultado da urna apurada, especificando o seu número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- Número total dos eleitores;

V- Número total dos eleitores que votaram;

VI- Resultado geral da apuração com os devidos percentuais;

VII- Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VIII- Todas as demais conferências relacionadas com a apuração, fazendo acompanhar de três lista de presença dos votantes;

XIX- Demais atos que o presidente da mesa julgue pertinente.

Cláusula 37. As atas dos trabalhos Eleitorais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se estes assim desejarem.

Cláusula 38. A Lista de Sindicalizados Votantes de cada município deverá conter a assinatura dos Eleitores. Nesta mesma também serão colhidos os nomes dos eleitores que votarem em voto separado, especificando-os.

Cláusula 39. Nos municípios do interior do Estado, tão logo seja encerrada a votação, a apuração se dará no próprio recinto onde se deu a votação, pela Mesa Apuradora, que deverá ser composta pelos mesmos membros da Mesa Coletora.

Cláusula 40. O encerramento da votação se dará com a votação de todos os listados ou com o encerramento do horário, resguardando o previsto no item 34.

Clausula 41. A mesa apuradora deverá abrir a urna e promoverá a checagem do número de votos e votantes, bem como checar a presença das assinaturas do presidente e dos mesários da mesa coletora nos votos.

Cláusula 42. O voto será considerado nulo quando contiver:

I - Sinal de rasura;

II- Dizeres estranhos à cédula;



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

III- Qualquer detalhe que possa identificar o eleitor;

IV- Apresente indicação de voto assinalado para mais de uma chapa.

Parágrafo único - Se o total de cédulas for superior ao número da lista de votantes, a urna será anulada.

Clausula 43. Cabe aos fiscais de votação requerer impugnação de voto que considerar ilegal, deverá tal pedido ser acatado ou não pelo presidente da mesa apuradora, fazendo-o consignar em ata.

Cláusula 44. No caso do não acatamento do pedido de impugnação, este deverá ser computado de acordo com a decisão do presidente, envelopado de forma separada, identificado e encaminhado para a Comissão Eleitoral juntamente com requerimento por escrito, justificando os motivos da impugnação apresentado pelo fiscal ou candidato impugnante.

Clausula 45. Os votos somente poderão ser contabilizados se constatado que 1/3 dos sindicalizados constantes na lista compareceram para votar, o que deverá ser feito por meio da contagem das assinaturas.

Cláusula 46. No caso de não alcançar o quórum mínimo, todo o material deverá ser incinerado incontinentemente e o fato comunicado à Comissão Eleitoral.

Cláusula 47. Os votos deverão ser separados por chapa, brancos e nulos, devendo então ser contabilizados.

Cláusula 48. Verificadas discrepâncias entre o número de eleitores e o número de votos, com número maior destes do que daqueles, a urna poderá ser anulada, devendo requerimento para isso ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Cláusula 49. Os resultados das votações no interior deverão ser repassados via telefone, e-mail ou outro meio disponível para a Sede da Mesa Apuradora da Capital, devendo todo o material de votação ser encaminhado posteriormente em invólucro lacrado para Sede do SINPOL, o qual somente deverá ser aberto pela Comissão Eleitoral.

Cláusula 50. Findada a votação, a Mesa coletora da capital encaminhará os resultados para o Presidente da comissão eleitoral, que de posse de todos os dados proclamará a chapa vencedora.

Cláusula 51. Em caso de empate de duas ou mais chapas, as mais votadas concorrerão em nova eleição que ocorrerá no prazo de 15 dias corridos, sendo vedada participação de outras chapas ou mesmo substituição de membros, podendo neste último caso, a chapa ser declarada impugnada, sendo convocada a que estiver melhor colocada por ordem de votação.



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

Cláusula 52. Do resultado da eleição caberá recurso a Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias, com requerimento fundamentado e por escrito, porém sem efeito suspensivo, sendo que a Comissão possui prazo de 03 (dias) para a decisão final, quando então a chapa vencedora será declarada eleita e apta para assumir o mandato.

Cláusula 53. A Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias da proclamação do resultado final deverá comunicar as autoridades competentes, bem como publicar o resultado da eleição.

Cláusula 54. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral à luz do Estatuto da Entidade e da Legislação Vigente.

Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2023

Comissão Eleitoral

YGOR MALVEIRA DA SILVA
Presidente

LUCIANO BARBOSA SOBRINHO
Secretário